

São Paulo, 10 de setembro de 2014.

Aos

COTISTAS DO POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I

REF: RESUMO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I

Prezados Cotistas,

Nos termos artigo 43, I, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, bem como nos termos do Regulamento do Fundo, **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, na qualidade de administradora do **POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.080.689/0001-16 (“**Instituição Administradora**” e “**Fundo**”, respectivamente), vem, por meio desta, informar que na última Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 10 de setembro de 2014 (a “**Assembleia**”), os Cotistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições

(1) as contas e as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2013, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, e previamente disponibilizadas aos Cotistas, juntamente com o respectivo relatório de auditoria;

(2) a substituição, a partir **do fechamento do dia 24 de setembro de 2014** (“**Data da Transferência**”), da **Instituição Administradora** do Fundo, a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pela **Nova Instituição Administradora**, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários e fundos de investimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede à Av das Américas nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, bem como as condições operacionais para tal substituição; e

(3) em virtude da substituição prevista no item “2” acima, a) a mudança da sede social do Fundo para o endereço da **Nova Instituição Administradora**; b) a alteração dos prestadores de serviços do Fundo; e c) adaptação do inteiro teor do Regulamento aos padrões da **Nova Instituição Administradora**.

Ficaram a **Instituição Administradora** e a **Nova Instituição Administradora** autorizadas a tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando à consolidação do Regulamento.

V.Sas. recebem o presente resumo em observância ao prazo previsto no Artigo 43 da ICVM 472. O Regulamento alterado entrará em vigor apenas na Data da Transferência.

Atenciosamente,

Citibank DTVM S.A.
Securities and Fund Services
Instituição Administradora